ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO FISCAL

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Goiânia, às sete e trinta horas, conforme prévia convocação, de forma virtual, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC). Presentes o conselheiro titular e Presidente, Sr. Henriques Moreira Turíbio, os membros titulares Sra. Bruna Coelho Carvalho, Sr. Marcelo Borges dos Santos e Sra. Marlene Ferreira Batista. Na reunião foram tratados os seguintes assuntos: 1. Discussão e manifestação sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em trinta e um de dezembro de 2022; 2. Encaminhamento do relatório de controles internos do primeiro semestre de dois mil e vinte e dois. O Presidente do Conselho, Sr. Henriques Moreira Turíbio, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Após os cumprimentos, o conselheiro Henriques relembrou que, na oportunidade da análise das demonstrações contábeis do ano anterior, o Conselho Fiscal contou com a participação do responsável pela contabilidade da Prevcom-BrC em parte da reunião realizada, a fim de esclarecer dúvidas, entretanto não é possível precisar se tal situação será necessária, mas que solicitará a participação do contador, caso os conselheiros fiscais acreditem que seja necessário. Relembrou também que o encaminhamento à PREVIC, pela Prevcom-BrC, das demonstrações contábeis do exercício findo em trinta e um de dezembro de 2022, deve ser realizado até o dia trinta e um de março de 2023, e que dentre os documentos necessários, consta o Parecer do Conselho Fiscal sobre tais demonstrações. Na sequência, a conselheira Marlene apontou

que há diferença entre o número de registro da atuária responsável pelo Acompanhamento Atuarial encaminhado ao Conselho Fiscal; o número de registro na MIBA constante da capa do acompanhamento não é idêntico ao número constante onde consta sua assinatura; porém destaca que no Acompanhamento Atuarial referente ao ano base 2022 o número é corretamente identificado na capa e na assinatura da atuária responsável, qual seja Juliana Salgado Quintas, MIBA número 3292. A conselheira Marlene, em relação ao relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, afirmou que nada viu de novo na forma apresentada à análise, sendo que ela se apresenta como foram apresentadas as demonstrações contábeis do ano anterior. O conselheiro Henriques, em concordância com a afirmação da conselheira Marlene, pontuou que as demonstrações são idênticas ao ponto de repetir pontos que foram objetos de correção nas demonstrações do ano anterior. Nesse momento a conselheira Marlene apresenta a repetição do trecho das notas explicativas, em seu número onze, onde é afirmado que as despesas administrativas são rateadas entre 50% para gestão previdencial e 50% para gestão de investimentos, sendo que as demonstrações contábeis não refletem tal repartição. Nesse caso, o conselheiro Marcelo disse que é provável que o documento que a Prevcom-BrC forneceu aos auditores estava errado, porém os auditores analisaram, mas não se atentaram ao erro. Em continuação, a conselheira Marlene apontou que no item nove das notas explicativas é feita menção à extinção da Prevcom-BrC em relação à destinação dos valores arrecadados com a venda de imóveis doados à entidade, e questiona aos demais conselheiros se esse termo “extinção” estaria adequado ao momento em que a Prevcom-BrC vem passando. O conselheiro Henriques afirma que a migração é uma etapa anterior à extinção, mas que o fim da Prevcom-BrC, após a migração da gestão do plano de benefícios de previdência complementar dos servidores públicos do Estado de Goiás, é a sua extinção, pois deve ser dada alguma solução de encerramento à entidade. Ao consultar a legislação citada na respectiva nota explicativa, que autoriza a migração do plano de benefícios, o conselheiro Henriques fez leitura da Lei Estadual nº 19.179/2015, em seu artigo quarto, parágrafo sexto, acrescido pela lei nº 20.850/2020, onde afirma que "havendo a substituição da entidade fechada de previdência complementar para administração do plano de benefícios, nos termos do § 3º do art. 4º desta Lei, fica o Estado de Goiás autorizado a adotar os procedimentos legais para a extinção da PREVCOM-BrC, bem como para a quitação de eventual débito contraído com o órgão jurisdicionante". Na sequência o conselheiro

Marcelo aponta que o item cinco do relatório de controles internos aborda justamente a questão de destinação dos recursos arrecadados com a venda dos terrenos doados à Prevcom-BrC. Logo após, o conselheiro Henriques aponta que, hoje, a Prevcom-BrC tem um caixa no plano de gestão administrativa (PGA). O conselheiro Marcelo indaga sobre o que deve ser feito com eventual sobra do PGA, se esses valores poderão, eventualmente, ser revertidos em favor do PGS, beneficiando os assistidos, como forma de restituir os encargos pagos a título da alta taxa de carregamento cobrada dos participantes. O conselheiro Henriques ainda acrescentou os valores dos imóveis que estão sendo vendidos. Porém, o conselheiro Marcelo lembrou que pode ter alguns custos envolvidos na extinção da Prevcom-BrC. O conselheiro Henriques, voltando à análise do relatório dos auditores independentes, fez uma observação, apontando que a data da conclusão do processo seletivo, na página 4, está errada no item “substituição da entidade gestora do Plano de Benefícios Goiás Seguro” que informa que em 17 de janeiro de 2023 foi declarada a entidade vencedora do certame licitatório, já na página 15, nas notas explicativas, que acompanham as Demonstrações Contábeis, informa que a declaração do vencedor ocorreu no dia 17 de fevereiro de 2023. E a data correta é 17 de fevereiro de 2023. O conselheiro Marcelo complementou que a assinatura, a homologação e a divulgação ocorreram no dia 23 de fevereiro de 2023. Outro ponto levantado foi a soma dos participantes que, no “quadro demonstrativo de participantes“, inseridos na nota explicativa, apresenta, em dezembro de 2022, a quantidade de 1.201 participantes no Plano de Benefícios Goiás Seguro. Enquanto, na base cadastral do Parecer Atuarial, de 17 de março de 2023, constam 1.186 participantes patrocinados e 23 participantes individuais, que totalizam 1.209 participantes. Desta forma, a conselheira Marlene afirmou que há desencontro nas informações entre esses dois documentos. Assim, foi deliberado que os itens entendidos como divergentes por este Conselho serão encaminhados à Prevcom-BrC, para adequações, se acharem necessário. O conselheiro Henriques solicitou uma reunião extraordinária a ser realizada logo que a Prevcom-BrC responda ao encaminhamento. Concluindo a análise, este Conselho entendeu que esses erros não interferem na análise das demonstrações contábeis. Já em relação ao Relatório de Controles Internos (RCI), alguns esclarecimentos foram apontados e ajustes foram solicitados. O conselheiro Henriques e a conselheira Bruna ficaram de fazer esses ajustes necessários e, após os ajustes, o RCI será enviado à Prevcom-BrC. Deste modo, este Conselho aprova o encaminhamento do RCI. Às dez horas e quatro minutos,

não havendo nada mais a ser tratado na reunião, o Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil do Central, Sr. Henriques Moreira Turíbio, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Bruna Coelho Carvalho, como secretária desta reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 31/03/2023, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 31/03/2023, às 21:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FERREIRA BATISTA**, **Conselheiro (a)**, em 31/03/2023, às 22:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUES MOREIRA TURIBIO**, **Conselheiro (a)**, em 05/04/2023, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **46098045** e o código CRC **5915CEA4**.

CONSELHO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.

Referência: Processo nº 202015844000070

SEI 46098045